

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Isabela Boni Munhoz, em sexta-feira, 8 de novembro de 2024 08:33:27 GMT-03:00, CNS: 12.630-0 - 3º TABELIÁ DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ(MF) N° 56.891.385/0001-89

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

JOÃO CARLOS BASSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.722.179-SSP/SP e CPF(MF) n° 523.825.328-15, residente e domiciliado na Rua do Professor, 1531, Casa 05, bairro Bosque das Juritis, CEP 14021-679, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; e,

GISELA ZWAR BASSO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 8.324.077-SSP/SP e CPF(MF) n° 001.495.508-39, residente e domiciliada na Rua do Professor, 1531, Casa 05, bairro Bosque das Juritis, CEP 14021-679, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Únicos sócios quotistas da totalidade do capital social da "APL - ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA.", com sede social na Rua Visconde de Inhaúma, 580, 1º andar, Sala 110, CEP 14010-100, Centro, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.218.047.249 em sessão de 16/01/2004, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 56.891.385/0001-89, resolvem de pleno e comum acordo, promover a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, conforme segue:

A) - DA ADMISSÃO DE SÓCIA

Fica admitida na sociedade **NATALIA BASSO**, brasileira, solteira, maior, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida aos 26/03/1986, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 44.050.808-3-SSP-SP e do CPF(MF) n° 356.157.768-70, residente e domiciliada na Rua do Professor, 1531, Casa 05, bairro Bosque das Juritis, CEP 14021-679, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

B) - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O sócio **JOÃO CARLOS BASSO**, já qualificado no preâmbulo deste Instrumento, possuidor de 14.250 (quatorze mil, duzentas e cinquenta) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 14.250,00 (quatorze

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 06/02/2026 13:46:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-595171-0H3X7D-3I7I5C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



DUCE SP

mil, duzentos e cinquenta reais), neste ato, cede e transfere, como de fato, cedido e transferido tem, em caráter não oneroso, a quantidade de 7.000 (sete mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a sócia recém-admitida **NATALIA BASSO**, acima qualificada e, 250 (duzentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a sócia **GISELA ZWAR BASSO**, também já qualificada no preâmbulo deste instrumento.

C) - DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Tendo em vista a operação acima, o capital social da sociedade, permanece inalterado, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e distribuído entre os sócios na seguinte conformidade:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	R\$	
JOÃO CARLOS BASSO.....	7.000	7.000,00	
NATÁLIA BASSO.....	7.000	7.000,00	
GISELA ZWAR BASSO.....	1.000	1.000,00	T O T
A L	15.000	15.000,00	

D) - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios deliberam nesta data, alterar a Cláusula "VIII" do Contrato Social, para determinar que a administração da sociedade, será exercida tanto por sócios como por administradores não sócios, passando a referida Cláusula a ter a seguinte redação:

"VIII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada exclusivamente pelos sócios **JOÃO CARLOS BASSO** e **NATÁLIA BASSO**, os quais poderão assinar **isoladamente em nome da Sociedade, quaisquer atos.**

Parágrafo 1º. - O administrador representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele praticando todos os atos de administração e gestão em geral, quaisquer atos, independentemente da ordem de precedência ou nomeação e, cabendo a este todos os poderes de administração e representação, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários, bem como, a administração interna da sociedade e a organização de seus investimentos e a captação de recursos e aplicação destes; podendo movimentar as contas bancárias da sociedade; tendo poderes para assinar, decidir, representar e participar de licitações públicas; praticar atos que acarretem a aquisição ou uso de bens móveis ou direitos; constituir procuradores judiciais e extrajudiciais, em nome da sociedade, com os poderes da cláusula "ad-negotia" e da "ad-judicia et extra" e mais os especiais de confessar a procedência do pedido, transigir, desistir,



DUCE SP

renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, declarando em todos os casos os expressos poderes conferidos e os prazos de validade dos respectivos mandatos; emitir títulos de crédito em geral como duplicatas, notas promissórias, cheques; prestar garantias nos negócios de interesse da sociedade; admitir e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração; dar recibos e quitações; assinar balanços e, praticar demais atos de administração que se enquadrem dentro dos objetivos da sociedade.

Parágrafo 2º. - A denominação social somente poderá ser usada para os negócios sociais. Veda-se pois, sua utilização em negócios estranhos do objeto social, tais como: endossos de favor, avais, fianças e obrigações semelhantes que acarretem responsabilidade para a sociedade, a qual não responderá, em hipótese alguma, pelas obrigações assim assumidas.

Parágrafo 3º. - É vedado ao administrador, onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo 4º. - O administrador poderá constituir procuradores para prestar depoimento pessoal, em juízo, em nome da sociedade."

E) - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Deliberam, ainda, após as alterações processadas por este instrumento, consolidar o Contrato Social, dando-lhe a seguinte redação:

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária, do tipo limitada, sendo regida pelo presente contrato social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei no 10.406/2002), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas aplicáveis à sociedades por ações.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a Denominação Social de "APL - ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA."

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de publicidade legal, publicação de atas, editais, extratos, balanços e peças afins, editora de livros, jornais e revistas.



DUCESP

IX - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os administradores poderão ter uma remuneração mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será fixada de comum acordo entre os sócios quotistas, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

X - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente, quando a legislação pertinente exigir, a registro em órgão competente, ficando dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Parágrafo 1º. - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo 2º. - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação.

Parágrafo 3º. - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Parágrafo 4º. - As deliberações dos sócios serão tomadas, obedecido o que determina o artigo 1.076 do Código Civil.

Parágrafo 5º. - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em trinta e um (31) de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo 1º. - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, os sócios deverão se reunir para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.



DUCEP

Parágrafo 2º. - Os prejuízos apurados poderão ser mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros, bem como os lucros anuais poderão ser retidos para futura destinação.

Parágrafo 3º. - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares, inclusive mensais, com a finalidade de distribuir antecipadamente lucros do exercício, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 4º. - Os lucros apurados terão o destino que melhor convier aos sócios quotistas e, em caso de distribuição, será realizada reunião entre os mesmos, para definir o percentual de participação de cada um nestes lucros, os quais poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação societária, tendo em vista a realização dos trabalhos e gestão na sociedade, porém não excluindo-se nenhum sócio do direito de receber os referidos lucros.

Parágrafo 5º. - A sociedade poderá, em função de balancetes levantados durante o exercício social, proceder ao pagamento ou creditamento aos sócios quotistas, de juros, a título de remuneração do capital próprio, calculado sobre as contas do patrimônio líquido, respeitado os termos da legislação vigente.

XII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da deliberação e expresso consentimento dos sócios quotistas. Caso um dos quotistas pretenda ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, os outros quotistas terão direito de preferência para aquisição de tais quotas.

Parágrafo 1º. - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (trinta) dias seguintes à data de recebimento da comunicação escrita efetuada pelo quotista cedente. Na hipótese de nenhum sócio exercer o direito de preferência previsto no "caput" deste artigo e caso não seja aprovado o ingresso do terceiro interessado na aquisição das quotas, o quotista cedente poderá retirar-se da sociedade, mediante o pagamento dos seus haveres devidamente apurados de acordo com o último balanço levantado, aplicando-se o disposto no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo 2º. - O pagamento dos haveres a que se refere o parágrafo primeiro, será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, sem juros, sendo que a primeira parcela será paga contra a assinatura dos documentos que formalizam a retirada. O pagamento dos haveres aqui mencionados não poderá significar inviabilização ou encerramento das atividades da sociedade e, de acordo com a situação financeira geral da sociedade, na data do pedido de retirada de qualquer dos sócios, as parcelas acima poderão ser ampliadas, para não comprometer o fluxo de caixa da sociedade.



DUCESP

Parágrafo 3º. - A cessação e transferência de quotas, efetuada em desacordo com as regras contidas nesta cláusula, será considerada nula e sem qualquer efeito em relação à Sociedade e aos demais quotistas.

XIII - DA RETIRADA OU MORTE DE QUOTISTA

A insolvência, falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer um deles, não importarão na dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º. - No caso de falecimento de quotista pessoa física, fica entendido que as quotas serão transferidas para seus herdeiros. Não havendo interesse destes em participar da sociedade, os sócios quotistas remanescentes pagarão aos herdeiros do quotista falecido seus haveres, apurados de acordo com o último balanço levantado.

Parágrafo 2º. - O pagamento dos haveres a que se refere o parágrafo primeiro, será feito da mesma forma prevista no parágrafo 2º da Cláusula XII deste instrumento.

XIV - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Dissolve-se a sociedade por resolução de quotistas representando a maioria do capital social ou por decisão judicial irrecurável.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios indicarão o liquidante, que deverá empregar os haveres da sociedade na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, distribuído entre os sócios remanescentes na proporção de suas quotas.

XV - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar.

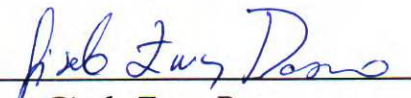



JUCESP
04 12 2023

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2023.


João Carlos Basso
Sócio


Gisela Zwar Basso
Sócia


Natália Basso
Sócia e Administradora

